

8469.0



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURO PRETO E MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA.

*Pregão Presencial SRP – Governador Valadares nº 06/2013
Adesão nº 16/2013*

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO**, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº 12, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, neste ato representado pelos Secretários Municipais de Meio Ambiente e Obras e Urbanismo no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA.**, CNPJ sob o nº 08.827.469/0001-00, domiciliado na Alameda dos Flamboyants, 310, Bairro São Luiz (Pampulha), em Belo Horizonte-MG, 31.275-230, Ouro Preto, MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pelos Secretários Municipais, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente termo a contratação de empresa para locação de veículos, incluindo manutenção, seguro total – incluso danos não patrimoniais e rastreador veicular com gerenciamento 24 horas, nos termos do processo licitatório PP nº 06/2013, Município de Governador Valadares e demais disposições constantes do presente contrato. Os itens que estão sendo aderidos no presente contrato são: 52, 64, 65, 67, 69, 75, 76, 77, 79, 81, nos quantitativos enviados pelas Secretarias Municipais epigrafadas, que faça a fazer parte deste contrato para todos os efeitos. **Os itens dizem respeito à contratação de máquinas.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55, inciso XIII, 66 a 76, exceto artigo 72, da Lei 8.666/93, especificações/normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como pelo que dispõe o Processo supracitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **03 (três) meses** contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite legal estabelecido na lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.365.740,00 (dois milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais)**.

Parágrafo único. Os preços constantes do presente contrato são fixos e irredutíveis, estando inclusas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços tais como: mão de obra, transportes, materiais, impostos, taxas e encargos sociais, previdenciários e tributos decorrentes do presente contrato, o mesmo ocorrendo com direitos trabalhistas oriundos da atividade contratada, na conformidade do art. 71, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo primeiro: O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Contratado, nos termos deste contrato.

Parágrafo segundo: O pagamento somente será efetuado mediante comprovação por parte da contratada de regularidade fiscal e em relação ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02.011.001.18.542.0051.1.093.3390.3962 FP 659 FR 100

02.012.001.26.782.0033.2.084.3390.3962 FP 716 FR 100

02.012.001.15.452.0030.2.080.3390.3962 FP 700 FR 100

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente da **Adesão nº 16/2013 ao Processo Pregão Presencial 06/2013 de Governador Valadares, homologado no Município de Ouro Preto em 22 de fevereiro de 2013**, cujos termos são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula quarta e quinta;
- 1.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- 1.3. Fiscalizar e controlar a execução dos serviços objeto deste contrato através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através do gestor, Sr. Júlio César Souza Silveira, Assessor Especial matrícula nº 41541.
- 1.4. Credenciar, quando julgar necessário, pessoal devidamente autorizado para acompanhamento e fiscalização dos serviços avençados.
- 1.5. Fornecer informações necessárias à execução dos serviços constantes do objeto deste edital.
- 1.6. Controlar e fiscalizar os serviços, através do gestor do contrato .
- 1.7. Efetuar tempestivamente os pagamentos à contratada;
- 1.8. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais

2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Manter todos os funcionários utilizados na execução dos serviços devidamente uniformizados e com os EPI's.
- 2.2. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo-os requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 2.3. Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados a contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços objeto do presente contrato, com a exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins e efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 2.4. Executar os serviços somente mediante prévia autorização das Secretarias Municipais de acordo com os critérios adotados. Os serviços deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, observando o disposto na Lei nº .8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações) e na Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);
- 2.5. Iniciar a prestação dos serviços de transporte requeridos pelo Contratante no prazo previsto pela Secretaria solicitante;
- 2.6. Substituir de imediato e de forma automática, os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) além das fixadas nestas Especificações Técnicas.
- 2.7. Manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 2.8. Executar os serviços obedecendo às instruções da Fiscalização do Contrato, que deverão ser imediatamente acatadas. No caso de apontamento de falhas, a empresa adjudicada deverá tomar as providências necessárias à correção;



- 2.9. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;
- 2.10. Disponibilizar mão-de-obra treinada e devidamente habilitada à boa execução dos serviços, observando a legislação específica aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN, observando, para cada item, a habilitação correspondente ao tipo de veículo;
- 2.11. Apresentar motoristas devidamente habilitados nos termos da legislação vigente, devendo a documentação comprobatória ser encaminhada à CONTRATANTE no prazo máximo de 72 horas, contados da assinatura do contrato;
- 2.12. Manter reserva de motorista e de veículo para reposição imediata em caso de faltas, impedimentos ou greve da categoria;
- 2.13. Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, além de seguro de acidentes de trabalho. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto desta licitação, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os funcionários que a Empresa adjudicada utilizar para a execução dos serviços, respondendo a Contratada, unilateralmente, em toda a sua plenitude;
- 2.14. Responsabiliza-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.
- 2.15. Fornecer todos os cursos e/ou treinamentos necessários à adequada prestação dos serviços aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;
- 2.16. Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.
- 2.17. Proibir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.
- 2.18. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 2.19. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 2.20. Manter registro de encargos sociais devidamente atualizados.
- 2.21. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho, relativo aos trabalhadores sob o Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria, excluindo o Contratante de qualquer vínculo trabalhista;
- 2.22. Acatar e respeitar as disposições constantes de normas e regulamentos que forem baixados pelo Poder Executivo Municipal, na área de prestação dos referidos serviços;
- 2.23. Permitir o acesso de funcionários devidamente autorizados e credenciados pelo Contratante, nos casos em que se fizer necessário o acompanhamento do transporte, tanto nos veículos quanto na sede da contratada;
- 2.24. Não divulgar informações a que tenha acesso em decorrência dos serviços a serem prestados, sem o consentimento prévio e por escrito dos gestores do contrato;
- 2.25. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis ou trabalhistas que possam surgir. Não invoca redução ou exclusão dessa responsabilidade a fiscalização exercida pela contratante, nem concorrendo para impedir seu acompanhamento;



2.26. Responder, civilmente, pelos danos de qualquer natureza que venham a sofrer os bens apreendidos, mobiliário, cargas em geral, ou qualquer outro bem da Administração Pública, em razão de ação ou omissão de funcionário da contratada ou de quem em seu nome agir, na execução do Contrato;

2.27. Observar a legislação de trânsito ao executar o transporte, arcando com as eventuais multas e ou penalidades exaradas pelas autoridades de trânsito;

2.28. Comunicar imediatamente ao Contratante anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

2.29. Efetuar todos os Contratos de seguro obrigatórios por lei, ficando obrigada a licitante a acionar o seguro sempre que ficar comprovada, por parte do Contratante, a ocorrência de sinistro.

2.30. Substituir, imediatamente, sempre que exigido pela Administração e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatório à disciplina da Administração ou ao interesse do Serviço Público;

2.31. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução daquela requisição de transporte, ou designar permanentemente responsável (eis) para os mesmos fins;

2.32. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade que implique na substituição de elemento da equipe que esteja prestando serviço;

2.33. Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas que culminaram em sua habilitação e qualificação;

2.34. Apresentar declaração de que todos os motoristas que prestarão serviços ao Município não possuem antecedentes criminais referentes a crimes de trânsito.

2.35. Garantir que os condutores dos veículos possuam carteira de habilitação específica para cada categoria de veículo e deverão apresentar cópias das mesmas aos gestores do contrato.

2.36. Apresentar quaisquer documentos exigidos pela licitante no prazo máximo de 48 horas sob pena de rescisão contratual por motivo justificado ficando, ainda, sujeito a multa de 1% (um por cento) do valor integral do contrato.

Parágrafo Único. Caso haja valores excedentes da franquia, o cálculo se dará da seguinte forma: os itens que tem franquia de KM/HORAS terão apenas KM excedente calculado em cima do valor franquiado dividido pelo total de KM mensal. E os itens que tem franquia em horas terão apenas horas excedentes calculado em cima do valor franquiado dividido pelo total de horas mensal.

CLÁUSULA NONA - DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

O contratado se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica determinado como gestor do presente instrumento os Sr. Júlio César Souza Silveira, matrícula nº 41.541. Competirá ao gestor emitir relatórios periódicos que permitam a real conferência dos serviços prestados, enviando mensalmente às Secretarias signatárias um extrato virtual da quilometragem rodada respectivamente a cada veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado conforme previsto na Lei 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III - a lentidão no seu cumprimento;
- IV - o atraso injustificado no início da execução dos serviços;



- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo I do artigo 67 da lei 8.666/93;
- VII - a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - a dissolução da sociedade;
- IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único - Nos casos de rescisão acima mencionados, a contratante não indenizará a contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do contratado sujeitando-o as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- Suspensão de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO


A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no diário oficial do Estado de Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Ouro Preto, 05 de julho de 2013.


Município de Ouro Preto
Paulo Márcio da Silva
Secretário Municipal de Meio Ambiente

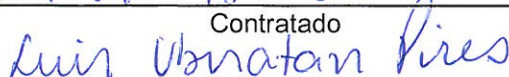

Eduardo Evangelista Ferreira
Secretário Municipal de Obras

MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA.

(Nome legível e por extenso)

CPF: 504.842.736-04

Contratado


Luis Ubiratan Pires


Davi Barbosa de Oliveira
Diretor do DACAD
OAB/MG 110.265